



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

**CONTRATO N.º. 008/2025**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55

site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

**Cotação de Preços n.º 040/2025**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA** e a empresa **TIM S.A.**, para prestação de serviços telefonia móvel.

Pelo presente instrumento particular, o **Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista - IPREM**, pessoa jurídica de Direito Público, sob a forma de autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.556.356/0001-55, com sede Rua Carlos Trecenti n.º 105, Centro, neste Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18.683-214, neste ato representado pelo seu Diretor o **Sr. Ives Fernando Bertoli**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG. Nº 28.850.977-8 e CPF nº 279.025.568-74, doravante denominado apenas de CONTRATANTE e do outro a **TIM S/A**, com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 850 Bloco 001 Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-057, com CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais, o **Sr. UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade V287108-5/RNE, expedido pelo DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641-04 e **Sra. MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade 11121964-8, expedido pelo DETRAN/RJ em 04/10/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.761.007-04, têm entre si ajustado este contrato, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e regido pelas seguintes cláusulas:

**1. OBJETO:**

Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago e chip em comodato, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e Especificações mínimas constantes na Cotação 40/2025 demonstrada a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - MENSAL		
QTDE	ITEM	VALOR R\$
<b>03</b>	<b>Linha Móvel/Celular</b> – Pacote de ligações Nacionais ILIMITADAS para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado, acesso à internet de 5GB com redução ao atingir franquia – sem cobrança adicional de valores excedentes.	R\$ 119,70
<b>VALOR TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>		R\$ 119,70

**2. SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida legislação. As partes contratantes assumem, desde já, plena responsabilidade pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente.

**3. VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

3.1 – O **IPREM** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustado, a importância de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais) mensal, totalizando a importância de R\$ 1.436,40 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) no decorrer do presente contrato.

3.2 – O valor referido no item 3.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.3 – Em caso de atraso não justificado do pagamento, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 – A **CONTRATADA** se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) Prestar os serviços objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*;
- b) Determinar a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.;
- c) Comunicar previamente ao **IPREM** quaisquer interrupções nos serviços, manutenções preventivas, atualizações ou eventuais falhas que possam impactar a operação das linhas, indicando prazo estimado para a normalização;
- d) Cumprir integralmente todas as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços contratados, bem como os requisitos e especificações constantes na Cotação de Preços nº 040/2025 e demais documentos anexos;
- g) Responder, nos termos da legislação vigente, pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços que lhe forem atribuídas, inclusive em razão de negligência, imperícia ou imprudência técnica;
- h) Adotar práticas e medidas de segurança da informação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), zelando pela integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no contexto da execução contratual, comprometendo-se a comunicar ao **IPREM** qualquer incidente de segurança que possa comprometer tais informações.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES DO IPREM**

5.1 – O **IPREM** se compromete a:

- a) Fornecer todas as informações, documentos e acessos necessários para viabilizar a prestação dos serviços de telefonia e administração dos recursos contratados, conforme especificações estabelecidas na proposta e demais anexos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

- b) Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;
- c) Zelar pelo uso adequado dos serviços contratados, abstendo-se de empregar os recursos para finalidades ilícitas ou que contrariem a legislação vigente, inclusive em relação ao envio de mensagens eletrônicas em massa (spam), conteúdo ofensivo ou violação de direitos de terceiros;
- d) Promover o pagamento das obrigações contratuais nos prazos e condições estabelecidos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento;
- e) Notificar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, sobre qualquer anormalidade ou falha observada nos serviços prestados, a fim de possibilitar a adoção de medidas corretivas;

## **6. VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de ativação das linhas, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza contínua dos serviços contratados.

6.2 – A renovação contratual poderá ocorrer automaticamente, sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses, conforme previsão dos artigos 107 e seguintes da mesma Lei, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, desde que mantidas as condições de execução e a vantajosidade para a Administração.

6.3 – Em caso de renovação, os valores pactuados serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de renovação.

## **7. DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente:

**ÓRGÃO:** 22.01.00

**FUNCIONAL:** 09.122.4008.2162

**ELEMENTO ECONÔMICO:** 3.3.90.35.00

## **8. DA EXTINÇÃO**

8.1 – Ao IPREM fica reservado o direito de extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido em contrato;

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

- a) **Advertência** – (inciso I do art. 156) quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- b) **Multa** – (inciso II do art. 156) de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato, que não a entrega do objeto (art. 155 da Lei 14.133/2021);
- c) **Multa** – (inciso II do art. 156) de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) **Multa** (inciso II do art. 156) de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
- e) **Impedimento de licitar e contratar** com a **CONTRATANTE** (art. III do art. 156) pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública (art. IV do art. 156) pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”.

9.2 – A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.3 – As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 – A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Executivo, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 – A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

9.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

9.7 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 – O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação ao IPREM, suspender a execução dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

**10. DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo os atos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 01 de Dezembro de 2025

Assinado por:

*Umberto Napolitano*

1D21A0DE65504DC...

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**  
**Ives Fernando Bertoli**  
**Diretor do IPREM**

**TIM S.A.**  
**UMBERTO NAPOLITANO**  
**Representante**

DocuSigned by:

*MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO*

8CF95396A790443...

**TIM S.A.**  
**MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO**  
**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Paes Ferreira:**

\_\_\_\_\_  
**Guilherme Henrique Moya**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E SÓCIOS**

**TIM S.A.**, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11 com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 850 Bloco 001 Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-057, **DECLARA** para fins de participação em licitação e contratação no âmbito do Município de Lençóis Paulista, que:

- Nenhum de seus proprietários ou sócios da empresa é funcionário da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme proibido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Lençóis Paulista (Lei Municipal nº 3660/2006, Art. 137, inciso XIV).

- Seus proprietários ou sócios não possuem vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291, de 16 de outubro de 2019.

**DECLARA**, ainda, que o desimpedimento atende ao lapso temporal previsto no artigo 2º do Decreto Executivo n.º 485/2019, bem como se compromete a cumprir ao disposto artigo 3º do referido Decreto Executivo.

Todo o referido, por ser a fiel expressão da verdade, me reporto, dou fé e assino.

Lençóis Paulista, 28 de novembro de 2025.

Assinado por:

*Umberto Napolitano*

1D21A0DE65504DC...

DocuSigned by:

*MONIQUE IBRAHM MART*

8CF95396A790443...

Assinatura do representante legal da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

**GRAUS DE PARENTESCO**

Formas de Parentesco			Graus de Parentesco		
			1º grau	2º grau	3º grau
<b>Parentes Consanguíneos</b>	em linha reta	ascendentes	<i>Pais (inclusive madrasta e padrasto)</i>	<i>Avós</i>	<i>Bisavós</i>
		descendente	<i>Filhos</i>	<i>Netos</i>	<i>Bisnetos</i>
	em linha colateral			<i>Irmãos</i>	<i>Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)</i>
<b>Parentes por Afinidade</b>	em linha reta	ascendentes	<i>Sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)</i>	<i>Avós do cônjuge ou companheiro</i>	<i>Bisavós do cônjuge ou companheiro</i>
		descendente	<i>Enteados, Genros, Noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)</i>	<i>Netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)</i>	<i>Bisnetos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)</i>
	em linha colateral			<i>Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)</i>	<i>Tios e Sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)</i>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

ANEXO II

## COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 040/2025

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
QTDE	ITEM	VALOR R\$
03	Linha Móvel/Celular - Pacote de ligações Nacionais ILIMITADAS para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado, acesso à internet de 5GB com redução ao atingir franquia – sem cobrança adicional de valores excedentes.	
<b>VALOR TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>		

**A empresa possui nota fiscal eletrônica? ( ) Sim ( ) Não**

Razão Social da Proponente:

C.N.P.J.:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

FAX :

E-mail:

Validade da proposta: ( ) dias

**Condições de pagamento: em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após a entrega da nota fiscal e serviços.**

Lençóis Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Dados do responsável pelo preenchimento - (nome completo, CPF)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista - IPREM**

**CONTRATADO: TIM S.A.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2025**

**OBJETO: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) para uso dos servidores da CONTRATANTE em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago e chip em comodato, durante 12 (doze) meses.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*):**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 144



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br**

**LOCAL e DATA:** Lençóis Paulista, 01 de Dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ives Fernando Bertoli

Cargo: Diretor do Instituto de Previdência Municipal

CPF: 279.025.568-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ives Fernando Bertoli

Cargo: Diretor do Instituto de Previdência Municipal

CPF: 279.025.568-74

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ives Fernando Bertoli

Cargo: Diretor do Instituto de Previdência Municipal

CPF: 279.025.568-74

**Pela contratada:**

Assinado por:  
*Umberto Napolitano*  
1D21A0DE65504DC...

Nome: UMBERTO NAPOLITANO

Cargo: Procurador

CPF: 719.778.641-04

DocuSigned by:  
*MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO*  
8CF95396A790443...

Nome: MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO

Cargo: Procurador

CPF: 080.761.007-04

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ives Fernando Bertoli

Cargo: Diretor do Instituto de Previdência Municipal

CPF: 279.025.568-74



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis  
Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) – e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)**

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.